



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 035/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 039/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.414.442/0001-57, estabelecida à Rua Fernando Abott, nº 565, Bairro Centro, no município de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.810-148, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Carolina Ferrareze Gomes, inscrita no CPF sob o nº 027.039.320-06, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa com profissionais capacitados para ministrar cursos técnicos e teóricos de soldador, operador de empilhadeira, cuidador de idosos e corte e costura, com certificação, destinado à capacitação e qualificação de munícipes, por meio do Programa RS Qualificação, nos termos e condições definidos no presente instrumento.

I.2. Os recursos para execução do objeto da presente contratação são provenientes do Termo de Convênio FPE nº 2513/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Taquari, objetivando a capacitação de munícipes no Programa RS Qualificação, conforme Processo nº 23/3200-0000691-1.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Os cursos serão ministrados na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Ferreira de Brandão, no endereço: Rua Alberto Lengler, nº 161, Bairro Prado, neste município.

II.1.1. O local de realização dos cursos é de responsabilidade exclusiva do município e poderá, excepcionalmente, ser alterado, de acordo com as necessidades do evento.

II.2. Os cursos deverão iniciar no máximo em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que o prazo de duração dos cursos será de aproximadamente 10 (dez) meses;

II.3. Os cursos desenvolverão conteúdo teórico, técnico e prático, preparando o aluno para o mercado de trabalho e deverão atender ao seguinte:

II.3.1. Soldador: uma turma, com 15 alunos, com carga horária mínima de 84 horas, distribuídas em 28 encontros;

II.3.2. Operador de Empilhadeira: uma turma, com 15 alunos, com carga horária mínima





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de 42 horas, distribuídas em 14 encontros;

II.3.3. Cuidador de Idosos: uma turma, com 15 alunos, com carga horária mínima de 84 horas, distribuídas em 28 encontros;

II.3.4. Corte e Costura: uma turma, com 15 alunos, com carga horária mínima de 80 horas, distribuídas em 27 encontros.

II.4. Todo material didático, equipamentos e demais materiais necessários para execução dos cursos objeto do presente certame, bem como os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada, sem ônus para o Município, vedada a cobrança de qualquer valor dos alunos participantes.

II.5. A prestação dos serviços deverá ser comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação, ao fiscal anuente do contrato, de :

II.5.1. antes do início das aulas – comprovante de matrícula, com os dados dos alunos inscritos;

II.5.2. mensalmente - lista de presença de cada aluno inscrito e o conteúdo ministrado no período.

II.6. Todos materiais e equipamentos que serão utilizados na realização dos cursos deverão estar em boas condições e atender as normas técnicas e legislação que regem a matéria;

II.7. Concluídos os cursos, a Contratada deverá entregar a cada aluno o Certificado de participação, em que deverá constar ainda a carga horária, o conteúdo ministrado, bem como a frequência do aluno;

II.8. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.9. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, sendo que os cursos deverão iniciar em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato;

III.1.2. Quaisquer alterações nos prazos ajustados anteriormente, só serão aceitos por determinação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado mediante justificativa ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se por todas etapas relativas à entrega do objeto;

IV.2.3. Prestar todos os esclarecimentos qua forem solicitados pela Administração Municipal;

IV.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos;

IV.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV.2.6. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

IV.2.8. Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.9. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.10. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.12. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IV.2.13. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

IV.2.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA V – DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 40.095,00 (quarenta mil e noventa e cinco reais)**, correspondente aos valores unitários e totais por curso, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (P/ ALUNO)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Curso de Soldador – com carga horária mínima de 84h	15	668,25	10.023,75
2.	Curso Operador de Empilhadeira – com carga horária mínima de 42h	15	668,25	10.023,75
3.	Curso Cuidador de Idosos – com carga horária mínima de 84h	15	668,25	10.023,75
4.	Curso Corte e Costura – com carga horária mínima de 80h	15	668,25	10.023,75





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.2. O pagamento será satisfeito em 10 (dez) parcelas, no valor mensal de **R\$ 4.009,50 (quatro mil, nove reais e cinquenta centavos)**, com o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.3.1. a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.3.2. comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VI.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

VII.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

VII.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII.1.1. Órgão:10 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Proj./Atividade: 1071 – Programa RS Qualificação;

Recurso: 1641 – Progr.RS Qualificação;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais; Reduzida: 15771.

Recurso: 0001 – Recurso Livre;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais; Reduzida: 15772.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- X.2.1.** Advertência por escrito;
- X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;
- X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que indicou a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, designado pela Portaria nº 513/2024, atualizada pela Portaria nº 215/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços /materiais entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
Contratada

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

